



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 565.08.2025

Santo André, 25 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

**Assunto: Requerimentos do Vereador William Lago.**

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, relatamos o que segue:

**Ofício nº 89/2025 - G.P. – Proc. 3246/2025**, protocolado sob o nº 8939/2025, em que solicita informações sobre o critério de cobrança da taxa de coleta de lixo no Município de Santo André - SP, conforme quesitos formulados, esclarecemos:

De acordo com a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – SMAMC/SEMASA, a taxa de coleta é determinada de acordo com a Lei nº 9.439/2012, conforme abaixo:

- ✓ Art. 3º A base e a forma de cálculo da taxa é o custo do serviço no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo.
- ✓ Art. 4º A taxa calculada refere-se ao valor anual, podendo ser dividida em até 12 (doze) meses, bem como poderá ser lançada na conta de saneamento ou através de outro Instrumento.
- ✓ Art. 5º São critérios de rateio da taxa:
  - I - Área construída;
  - II - Categoria de consumo;
  - III - Frequência de coleta.

- ✓ Art. 6º A taxa é calculada na seguinte conformidade:

$$\text{Cálculo da taxa} = [\text{área construída} + (\text{área construída} \times \text{fator frequência}) + (\text{área construída} \times \text{fator categoria})] \times \text{custo por m}^2$$

Onde:

Área construída = área construída real do imóvel por ligação, conforme



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 565.08.2025

cadastro do BDM da Prefeitura Municipal de Santo André.

Fator frequência = fator aplicável sobre a área construída, de acordo com a frequência da coleta no logradouro relativo ao imóvel.

Os critérios para mensuração de quantidade real de resíduos gerados por cada imóvel são definidos pela lei mencionada, conforme a área construída de cada imóvel, que incluem imóveis residenciais, sociais e outras, conforme fatores aplicados pela lei supracitada.

Quanto à isenção ou redução de impostos para determinados contribuintes, existe a tarifa social, aplicada aos moradores de assentamentos precários.

O Departamento de Resíduos Sólidos conta com a fiscalização de monitoramento dos caminhões por toda a cidade. Todos os imóveis da cidade são cadastrados automaticamente pelo Banco de Dados Municipal (BDM) no ambiente da Prefeitura Municipal de Santo André.

A revisão de valores é anual, tomando-se por base o art. 3º da lei mencionada, com base no m<sup>2</sup> construído e custos do serviço prestado no ano anterior.

No que diz respeito ao canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas. O atendimento é realizado via Whatsapp, bem como, presencialmente na Praça de Atendimento do prédio do Poder Executivo (por agendamento), e através do *site* do Semasa.

A destinação dos resíduos é realizada no aterro municipal, os materiais reciclados passam por triagem nas cooperativas. A taxa compreende os serviços de coleta, transporte e destinação/tratamento correto para os resíduos, garantindo que a prestação dos serviços seja sustentável, econômica, social e ambiental.

O Semasa sempre visa uma cobrança justa e que atenda melhor a distribuição de valores e sustento do serviço prestado. A forma de atendimento utilizada coaduna com orientações da Agência Nacional de Água e Saneamento Ambiental (ANA), responsável pela elaboração das normas. Os resíduos industriais não se enquadram na prestação de serviço, sua destinação deve ser retirada pela indústria em contrato particular, seguindo a Norma Brasileira ABNT 10004.

Custos e arrecadação:

<b>ANO</b>	<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>DESPESA</b>
2022	136.987.206,74	136.593.168,75



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 565.08.2025

2023	152.555.158,40	166.760.772,97
2024	175.758.423,32	169.105.378,74

A população pode ter acesso aos custos e demais informações no *site* do Semasa e no Portal da Transparência.

Existem vários projetos de incentivo à redução de resíduos que evitam ter como destino o Aterro Sanitário Municipal, comprometendo a sua vida útil. Dessa forma, tais programas e projetos ampliam a reciclagem e/ou reaproveitamento de resíduos secos e úmidos, são eles:

- Moeda Verde;
- Moeda Pet;
- Composta Santo André;
- Baldinho verde;
- Ponto Limpo;
- Meu Condomínio Recicla;
- Quintal Verde;
- Breshopping Sustentável;
- Gincana Ecológica.

A redução da geração de resíduos ocasiona a diminuição dos custos do sistema, contemplando toda a população. Não há descontos individuais, pois os valores gastos devem ser divididos com todos. Para a aplicação do desconto, deve ser proposta a fonte que virão os recursos para a iniciativa.

**Ofício nº 1712/2025 - G.P. – Proc. 4805/2025**, protocolado sob o nº 12897/2025, em que solicita informações sobre Regularização Fundiária no Parque Andreense, esclarecemos:

De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, foram consultados os processos que versam sobre a Regularização Fundiária dos Loteamentos Represa Billings II e Represa Billings III.

Nos autos, fora solicitada a inclusão dos sobreditos loteamentos no convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Habitação, e o Município de Santo André, visando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

Posteriormente, foram confeccionados pelo Consórcio CMT (CONSEMGE-MMP-TCRE), contratado pela Secretaria de Estado da Habitação, o Produto 1 – Análise Preliminar e o Produto 2 – Análise e Diagnóstico, do qual destacam-se:



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 565.08.2025

“Sendo assim, smj, entende-se que, para o prosseguimento da regularização fundiária do núcleo, recomenda-se sejam adotadas as seguintes ações:

- Readequação dos estudos e Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária já existentes, avaliando a necessidade de realização de novo Levantamento Topográfico;
- Realização de estudo fundiário;
- Notificação dos confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento (art. 31, § da Lei Federal nº 13.465/2017);
- Realização do cadastramento socioeconômico e fundiário e coleta de documentos para titulação dos moradores (art. 40, III, da Lei Federal nº 13.465/2017);
- Realização de Estudo Técnico Ambiental e Aprovação Ambiental Municipal;
- Elaboração de Termo de Compromisso e Cronograma de Obras referente à implantação da infraestrutura faltante (incisos IX e X do art. 35, e § 3º do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/2017);
- Obtenção da Declaração de Conformidade Urbanística e Ambiental – DCUA referente ao núcleo;
- Elaboração da listagem de beneficiários, registro da regularização do núcleo e titulação de seus lotes (art. 42 a 54 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c com item nº 274.3 do Provimento CGJ nº 56/2019)”.

Para a continuidade do processo de regularização fundiária, necessária se faz a apresentação dos demais elementos elencados no art. 35, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Finalizando, grande parte dos processos vinculados ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, incluindo os relativos aos Loteamentos Represa Billings II e Represa Billings III, encontra-se sobrestada, aguardando a finalização do processo licitatório realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, para definição das empresas que lhe prestarão os serviços.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Prefeito